



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*comportamento, mas também queria ver o esforço que o Governo ia fazer na revisão das tabelas do IRS, e a questão da sobretaxa já estava, mas o que é certo é que o que vamos ter, para o ano que vem, na parte que já paga estes impostos todos, um agravamento das tabelas do IRS.*

*Eu percebo que haja esta discordância entre o Partido Comunista e o Partido Socialista, tenho pena que não tivesse existido no Parlamento, porque se calhar este esforço que o Senhor Deputado do Partido Comunista exortou tinha tido sucesso, porque se calhar a “geringonça” tinha-se partido, mas ainda não foi desta que se partiu. Portanto vamos continuar a ter este registo que nos castiga. Gostava muito de ter aqui uma decisão muito popular, muito simpática, muito populista, mas temos que ter algum cuidado, não é porque são mais ou menos € 250.000, não é a questão do valor, é a questão do critério. É a questão do critério que eu acho que o Município deve continuar a proceder desta maneira. Ainda bem que se pagam impostos e ainda bem que se paga IRS, porque nós temos é de ficar preocupados quando as pessoas deixarem de pagar impostos, isso significa que não temos rendimentos sujeitos a essa tributação. O país vai um bocadinho nesse caminho e nos dados que vos dei vê-se bem que existe essa forma encapotada de dar 10 cêntimos por dia, dizendo que se aumentam as pensões e os salários e depois aumentam-se em 7 cêntimos cada litro de combustível, que são gastos pelos cidadãos. Parece que o dinheiro não existe nos bolsos das pessoas e que vivemos todos num mundo de fantasia.”*

**Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por maioria com seis votos contra do Partido Socialista.**

**Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta deliberação por minuta, para efeitos de imediata execução.**

### ***Ponto 2.8. Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento - Reconhecimento do Interesse para a Região;***

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara que prestou os esclarecimentos que entendeu, conforme deliberação do Executivo previamente distribuída por todos os seus membros, e que a seguir se transcreve:

*"Foi presente à reunião a informação 173/GJC/16 do Gabinete Jurídico e Contencioso, datada de 16/12/2016, que a seguir se transcreve:*

*Assunto: Regime Fiscal de Apoio ao Investimento - Reconhecimento do interesse do investimento para a região - Definição de critérios municipais*

*Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente,*

*Na sequência das diretrizes endereçadas por V. Ex<sup>a</sup>, serve a presente para capear o envio de proposta que, caso assim o entenda, deverá ser submetida à apreciação do órgão Câmara Municipal, tendo em vista a definição de critérios municipais para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região, para vigorar durante o período de vigência da atual redação do Código Fiscal do Investimento, tendo por referência o ciclo 2014-2020.*

*Anuindo o órgão Câmara Municipal nos termos e pressupostos de redação da proposta anexa, deverá deliberar no sentido de proceder, ato contínuo, à respetiva remessa ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23º e do artigo 23º-A, ambos do Código Fiscal do Investimento, no n.º 2 do artigo 16º*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

### "PROPOSTA

Considerando que, na sua génese, o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (insito no Capítulo III do Código Fiscal do Investimento, regulamentado pelo no Capítulo II da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro) se constituiu como um instrumento de política fiscal que, em prol da promoção do investimento empresarial, da competitividade e da criação de emprego, pretende contribuir para a revitalização da economia nacional;

Considerando que este benefício foi lançado atendendo ao disposto no Regulamento (CE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, que declara compatíveis com o mercado interno certos auxílios estatais;

Considerando que o mencionado benefício fiscal está limitado às regiões previstas no mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional (cf. artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento) e limitado, no seu montante, em conjunto com os demais incentivos abrangidos pelas limitações Comunitárias, a uma percentagem do investimento elegível;

Considerando que podem beneficiar do R.F.A.I. os sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que exerçam uma atividade principal nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2º (com exceção das atividades excluídas do âmbito setorial de aplicação das OAR e do RGIC);

Considerando que para o R.F.A.I são encaradas como aplicações relevantes, os investimentos nos ativos elencados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22º do Código Fiscal do Investimento, desde que afetos à exploração por parte de uma empresa, nos ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo — com exceção de terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa; construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas; viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística; equipamentos sociais; e outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa — e nos ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 22º, se considera investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e intangíveis, incluindo as adições de ativo fixo tangível em curso, com exceção dos adiantamentos;

Considerando que nos termos do Regulamento (CE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, se consideram: (i) microempresas as que empreguem menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e ou balanço total anual não exceda 2 milhões de Euros (ii) pequenas empresas as que empreguem menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual e ou balanço total anual não exceda 10 milhões de Euros; e (iii) médias empresas as que empreguem menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de Euros e ou balanço total anual não exceda 43 milhões de Euros;

Considerando que podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no R.F.A.I. os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as condições definidas no n.º 4 do artigo 22º do



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Código Fiscal do Investimento, designadamente que disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade; o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas, ou de cinco nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento abandono ou inutilização; não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado; não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão (orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014); e efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período de mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento;*

*Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 23º do Código Fiscal do Investimento, às empresas que cumpram com os mencionados requisitos de elegibilidade são concedidos vários benefícios fiscais de entre os quais se destaca a isenção ou redução de imposto municipal sobre imóveis, por um período até dez anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, condicionada ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal (cf. artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), do interesse do investimento para a região;*

*Considerando que o artigo 23º-A do citado diploma legal, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que, para além daquele benefício os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais de IMI para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e que prevê, no n.º 2 do artigo 16º, a possibilidade da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos ou outros tributos próprios;*

*Considerando que se afigura razoável, não obstante a necessidade de avaliação casuística, definir um critério municipal para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região, de modo a criar uma matriz de autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade;*

*Considerando que o Município de Pombal reconhece como imprescindível para o concelho a promoção da competitividade e do investimento, encontrando-se empenhado em adotar medidas capazes de favorecer o crescimento sustentável, a criação de emprego e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas locais;*

*Considerando que, atento o volume médio de negócios das empresas do concelho no ano 2014, se aquilata como investimento relevante e de interesse para a região o valor mínimo de € 200.000,00 (duzentos mil euros)<sup>[1]</sup>, a que deve estar sempre associado o acréscimo ou criação de novos de postos de trabalho (número de trabalhadores com contrato de trabalho sem termo);*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Considerando ainda que poderá constituir um forte incentivo ao investimento local determinar a concessão da isenção de IMI às empresas que procedam à ampliação das suas unidades industriais e bem assim às novas empresas que se estabeleçam no concelho de Pombal (cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro), sugere-se ao órgão Câmara Municipal que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23º e do artigo 23º-A, ambos do Código Fiscal do Investimento, no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha ao órgão Assembleia Municipal, através de deliberação fundamentada, a definição de critérios municipais para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região — não obstante a necessidade de posterior avaliação casuística a requerer pelos interessados —, para vigorar durante o período de vigência da atual redação do Código Fiscal do Investimento, tendo por referência o ciclo 2014-2020, nos termos do quadro que se segue:

Matriz de ponderação de critérios Reconhecimento da relevância do investimento para a região – Isenção (total) de IMI (RFAl)				
Critérios (Verificação cumulativa)	Período de isenção total [a)]			
	2 anos	4 anos	3 anos	5 anos
Valor do Investimento (certificação de contas por ROC/SROC ou equivalente)	de 200.000,00 € a 750.000,00 €		superior a 750.000,00 €	
Criação líquida de novos postos de trabalho no concelho (número de trabalhadores com contrato de trabalho sem termo [b)])	de 1 a 3 postos de trabalho	mais de 3 postos de trabalho	de 1 a 3 postos de trabalho	mais de 3 postos de trabalho

[a)] Nos casos em que o investimento respeite à ampliação de estabelecimentos ou unidades industriais, a isenção de IMI reportar-se-á apenas ao montante do tributo devido pelo facto que a determinou, ou seja ao tributo calculado tendo por referência o valor patrimonial da alteração do imóvel.  
[b)] A comprovar mediante exibição de comprovativo a emitir por parte da Segurança Social ou equivalente

b). Que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove, por minuta, parte da ata que a esta questão respeita, para efeitos de execução imediata.

O Presidente da Câmara Municipal,  
(Diogo Alves Mateus)

[1] O volume médio de negócios das empresas do concelho foi calculado tendo por referência o volume total de negócios das empresas do concelho, que ascendeu a € 1.269.415.978,00, bem como o número de empresas existentes, num total de 6.116, de que resultou o volume médio de € 207.556,60.

Fonte: INE, Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE), 2014 – c/ atualização de outubro de 2016"

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23º e do artigo 23º-A, ambos do Código Fiscal do Investimento, no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal, a definição de critérios municipais para reconhecimento do interesse dos investimentos para a região, para vigorar durante o período de vigência da atual redação do Código Fiscal do Investimento, tendo por referência o ciclo 2014-2020, nos termos e com os fundamentos descritos na proposta supra transcrita.

**Colocado este ponto a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.**